



PENHA
GOVERNO MUNICIPAL

fls. 973

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE
BALNEÁRIO PIÇARRAS –SC**

PROCESSOS:

Agravo Interno nº. 4003975-89.2018.8.24.0000

Mandado de Segurança nº. 0300160-32.2018.8.24.0048

Embargos de Declaração nº. 0000528-17.2018.8.24.0048

MUNICÍPIO DE PENHA e **JB WORLD ENTRETENIMENTOS S/A**, já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, vêm mui respeitosamente perante V.Exa. através de seus procuradores, informar e requerer o que segue:

Considerando a pretensão do **MUNICÍPIO DE PENHA** na criação do Distrito Turístico, e para tanto, como forma de atrair investimentos, pretende reduzir a alíquota do Imposto Sobre Serviço, **em caráter geral**, para “**Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres**”, como forma de incentivo do crescimento turístico local;

Considerando a possibilidade de encaminhamento de Projeto de Lei para a Câmara de Vereadores do Município de Penha, para votação da alteração da tabela de alíquotas do Imposto Sobre Serviço em caráter geral, até o fim do mês de setembro do corrente ano;

CONCORDAM as partes:

a) Tão logo ocorra a aprovação do projeto de Lei pela Câmara de Vereadores de Penha-SC, reduzindo em caráter geral o Imposto sobre Serviços para alíquota de 3% (três por cento), no item 12 e todos os sub-itens da Lista de Serviços anexa a Lei Municipal, bem como a respectiva sanção da Lei aprovada pelo Chefe do Executivo Municipal, permitir o levantamento total dos valores depositados judicialmente, nos autos **4003975-89.2018.8.24.0048**, **0300160-32.2018.8.24.0048** e **0000528-17.2018.8.24.0048** em favor do **MUNICÍPIO DE PENHA**, expedindo-se Alvará com transferência para a conta corrente 46393-2, da agência 1792, da Caixa Econômica Federal de titularidade do Município de Penha – CNPJ 83.102.327/0001-00;

b) Concluídas as etapas previstas na Letra “a” acima, mediante



PENHA
GOVERNO MUNICIPAL

fls. 974

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCURADORIA GERAL

petições específicas para cada um dos processos (Pedido de Agravo Interno nº. 4003975-89.2018.8.24.0048, Mandado de Segurança nº. 0300160-32.2018.8.24.0048, Embargos de Declaração nº. 0000528-17.2018.8.24.0048), as partes irão requerer a extinção dos feitos com julgamento do mérito nos termos do Art. 487, III, alínea "b" do CPC;

c) O Município de Penha se compromete a cancelar a Notificação Fiscal de Lançamento nº 20/2018, emitida em 21/07/2018, através da qual se exige Imposto Sobre Serviços, do período de janeiro a julho de 2018, correspondente aos valores que encontram-se depositados judicialmente nos presentes autos, e que serão convertidos em renda em favor do Município de Penha;

d) Por fim, cada parte arcará com os honorários de seus procuradores, e as custas processuais ficarão por conta da empresa JB WORLD ENTRETENIMENTOS S/A.

Diante do acima exposto, por ora, **requerem as partes da suspensão do feito até a sanção da Lei Municipal de Penha, que produzirá efeitos a partir de sua publicação, e irá viabilizar o fim do presente litígio**, bem como informam que deferido esse pedido, cada uma das partes irá peticionar nos processos perante o eg. TJSC informando tal fato.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Penha, 29 de agosto de 2018.

JANILTO DOMINGOS RAULINO
Procurador Geral
OAB/SC 13.723

MARCOS GRÜTZMACHER
Advogada da JB WORLD
OAB/SC 6.541

GRAZIELLE SEGER PFAU
Advogada da JB WORLD
OAB/SC 15.860